

**DECISÃO DA COMISSÃO
de 18 de Dezembro de 2008**

que altera a Decisão 2005/779/CE no que diz respeito à inclusão da Sicília na lista de regiões italianas indemnes de doença vesiculosa dos suínos

[notificada com o número C(2008) 8344]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/2/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente a terceira frase do n.º 4 do artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2005/779/CE da Comissão, de 8 de Novembro de 2005, relativa a medidas de protecção da sanidade animal contra a doença vesiculosa dos suínos em Itália ⁽²⁾, foi adoptada em resposta à presença dessa doença naquele país. A referida decisão fixa as regras de sanidade animal em matéria de doença vesiculosa dos suínos que devem aplicar-se nas regiões desse Estado-Membro reconhecidas como indemnes da doença e naquelas que não foram reconhecidas como indemnes da doença. Essas regiões constam dos anexos da Decisão 2005/779/CE.
- (2) Há vários anos que tem sido executado na Itália um programa de erradicação e vigilância da doença vesiculosa dos suínos, com vista a que todas as regiões da Itália atinjam o estatuto de indemne desta doença.
- (3) A Itália apresentou informações à Comissão relativamente ao estatuto da Sicília de indemne de doença vesiculosa dos suínos, demonstrando que a doença foi erradicada nessa região. No seguimento da análise dessas informações e tendo em conta os resultados favoráveis da execução dos programas anuais de erradicação e vigi-

lância na Itália, é adequado que a Sicília seja reconhecida como indemne de doença vesiculosa dos suínos.

- (4) A Decisão 2005/779/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2005/779/CE é alterada do seguinte modo:

1. No Anexo I, após a entrada relativa à Sardenha, é inserida a seguinte entrada:

«— Sicília».

2. No Anexo II, é suprimida a entrada relativa à Sicília.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 293 de 9.11.2005, p. 28.